

INFORMATIVO CONJUNTO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 REAJUSTE SALARIAL E VALE ALIMENTAÇÃO 2021/2022

Comunicamos aos condomínios e empresas integrantes da categoria econômica, administradores e contadores que finalizamos a negociação coletiva com o sindicato representativo da categoria profissional (**SINDECON**) que integra os municípios de **Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Isabel e Santa Bárbara**, visando o estabelecimento das cláusulas salariais e vale alimentação da Convenção Coletiva de Trabalho que regerá as relações trabalhistas entre a categoria econômica e seus empregados no período de **ABRIL/2021 à MARÇO/2022**.

ÍNDICE DE REAJUSTE PARA OS PISOS SALARIAIS DA TABELA DE 7% (sete por cento) a incidir sobre os valores da Tabela Salarial, faixas I, II, III e IV, da Cláusula Terceira à Convenção Trabalhista 2019/2021, vigente em 1º de abril de 2019. As diferenças salariais decorrentes do reajuste poderão ser pagas preferencialmente no mês de maio, todavia poderão ser repassadas até 30 de julho do corrente ano.

PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de abril/2021** a tabela de piso salarial dos empregados da categoria, será a seguinte:

| FUNÇÃO | SALÁRIO |
|--|----------------|
| I-GERENTE CONDOMINIAL..... | R\$ 1.807,59 |
| II- ZELADOR..... | R\$ 1.436,36 |
| III-ELETRICISTA/PEDREIRO/ENCANADOR/MARCENEIRO/MECÂNICO/ OPERADOR DE MAQ. LEVES/FISCAL/ AUX. DE DEP. PESSOAL/AUX. ADMINISTRATIVO/BOMBEIRO CIVIL/AGENTE OPERACIONAL..... | R\$ 1.301,41 |
| IV-RECEPCIONISTA/PORTEIRO/VIGIA/JARDINEIRO/ASCENSORISTA/ GARAGISTA/AUX. DE ESCRITÓRIO/COPEIRO/FAXINEIRO/ SERVENTE/OFFICE BOY/FOLGUISTA..... | R\$ 1.140,27 |

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT – Os condomínios e empresas ficarão obrigados a fornecer mensalmente em **Vale Alimentação**, a todos os seus empregados, **mesmo em caso de férias**, o valor mínimo de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)**. Os trabalhadores que recebem valor superior a esse, será acrescido o **valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**. Observando-se o desconto para o trabalhador de 1% (um por cento) sobre o valor do Vale Alimentação concedido ao empregado (art. 2º, § 1º, do Decreto 349/1991 e art.4º da Portaria 03/2002 do MTE).

Belém (PA), 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,


JOSÉ NAZARENO NOGUEIRA LIMA
Presidente do SINDCON/SECOVI/PA


JOSÉ MARIA MONTEIRO COSTA
Presidente do SINDECON